

## DECRETO Nº 070 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino do Município de Lagamar revoga o disposto no decreto nº 49/2021”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO LAGAMAR – ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1089/2002 ; e,

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021 dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021 dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4506/2021, de 22 de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução SEE nº 4310/2020, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

**CONSIDERANDO** por fim, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus, uma vez que a escola adquiriu todos os insumos previstos no protocolo sanitário do município e seguirá todas as normas de segurança.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica obrigatório o retorno das atividades escolares regulares na Rede Municipal de Ensino do Município de Lagamar - MG partir de 03 de novembro de 2021, observado *“Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Município de Lagamar”*, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão realizadas de forma presencial a partir de 03 de novembro de 2021.

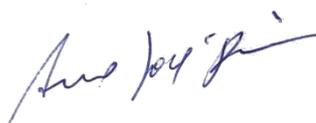
**Art. 3º.** O servidor ou aluno que apresentar qualquer sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado das funções, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

**Art. 4º.** O servidor ou aluno que descumprir o protocolo de saúde que cita o artigo 1º desde Decreto será advertido nos termos do regimento escolar, e suspenso em caso de reincidência.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Lagamar – MG, 03 de novembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Auro José Pereira'.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**